



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 199

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			24	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	11		
Atos do Poder Executivo .....	1	17		Secretaria de Estado de Obras .....			27
Casa Militar .....		18		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	14	22	29
Secretaria de Estado de Governo .....	6	18	24	Secretaria de Estado de Saúde .....	15	22	30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	7			Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	16		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	7	18	25	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		22	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	7	21		Polícia Civil do Distrito Federal .....		23	
Secretaria de Estado de Educação .....		21		Polícia Militar do Distrito Federal .....		23	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7		27	Secretaria de Estado de Transportes .....	16	23	31
				Tribunal de Contas do Distrito Federal .....			32
				Ineditoriais .....			32

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.315, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007. (\*)

Altera o Decreto nº 27.905, de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2007 e dá outras providências (1ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, no artigo 66 da Lei nº 3.904 de 13 de setembro de 2006 - LDO/2007, na Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 - LOA/2007, no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no Decreto nº 17.895, de 10 de dezembro de 1996, no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, no Decreto nº 27.597, de 2 de janeiro de 2007 e no Decreto nº 27.815, de 28 de março de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 27.905, de 26 de abril de 2007, fica alterado como segue:

I – O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às dotações orçamentárias relativas:

I – aos seguintes grupos de despesas:

a) 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

b) 2 – Juros e Encargos da Dívida; e

c) 6 – Amortização da Dívida.

II – a superávit financeiro de exercícios anteriores.”.

II – Os Anexos I, II, III, IV e V passam a vigorar como segue:

#### “ANEXO I

#### LIMITES ANUAIS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PODER EXECUTIVO

(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

GRUPO DE DESPESA	LEI + CRÉDITOS	PROGRAMAÇÃO Setembro/07
Pessoal e Encargos Sociais	3.587.502.290	4.015.994.368
Juros e Encargos da Dívida	135.830.775	117.131.714
Outras Despesas Correntes	3.294.816.896	2.561.439.010
Investimentos	2.101.748.079	741.412.155
Inversões Financeiras	118.366.704	123.366.704
Amortização da Dívida Consolidada	104.719.400	90.476.864
Despesa de Exercícios Anteriores	0	300.000.000
Reserva de Contingência	87.279.882	0
<b>TOTAL</b>	<b>9.430.264.026</b>	<b>7.949.820.816</b>

ANEXO II  
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(recursos de todas as fontes do exercício)  
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (exclusive despesas de exercicios anteriores)

CÓDIGO	ÓRGÃO	Lei Orçamentária + Créditos(**)	Valores autorizados para as Despesas Obrigatórias(*)			Valores autorizados p/ as Demais Desp. Correntes (D)	Total Autorizado(**) (A+B+C+D)
			Concessão de Benefícios a Servidores(A)	Contribuição ao PASEP(B)	Sentenças Judiciais (C)		
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.155.123	284.965	0	0	486.579	771.544
11000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	222.464.309	18.664.456	0	0	176.111.775	194.776.231
12000	ÓRGÃO - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	14.141.142	1.108.917	0	0	6.207.422	7.316.339
14000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	20.204.986	3.567.742	0	0	9.303.294	12.871.036
16000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	40.925.600	1.890.304	0	0	26.827.943	28.718.247
17000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	280.929.594	7.178.822	0	0	152.927.263	160.106.085
18000	ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	356.030.996	541.732	0	0	301.430.808	301.972.540
19000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	246.601.154	2.817.255	84.010.670	2.236.896	78.165.186	167.230.007
20000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	15.929.116	958.309	0	0	10.968.690	11.926.999
22000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	240.923.487	17.608.963	2.282.091	1.000.000	173.293.461	194.184.515
23000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	784.551.595	61.544.089	468.774	300.000	665.575.988	727.888.851
24000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	82.076.644	2.253.553	0	0	75.510.130	77.763.683
26000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	287.498.728	16.516.791	3.076.650	11.646.000	214.930.288	246.169.729
28000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	322.306.853	31.699.002	3.311.889	39.000	144.451.127	179.501.018
32000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	271.585.829	38.226.666	5.600.000	0	115.551.163	159.377.829
34000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	28.322.864	628.828	0	0	7.393.591	8.022.419
40000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21.125.877	762.483	55.800	0	19.055.697	19.873.980
44000	ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	58.042.999	247.004	10.930	0	62.710.024	62.967.958
<b>T O T A L</b>		<b>3.294.816.896</b>	<b>206.499.881</b>	<b>98.816.804</b>	<b>15.221.896</b>	<b>2.240.900.429</b>	<b>2.561.439.010</b>

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

DEMAIS DESPESAS						
INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS (exclusive despesas de exercícios anteriores)	2.101.748.079	0	0	0	0	741.412.155
INVERSÕES FINANCEIRAS (exclusive despesas de exercícios anteriores)	118.366.704	0	0	0	0	123.366.704
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0	0	300.000.000
RESERVA DE CONTINGENCIA (exclusive despesas de exercícios anteriores)	87.279.882	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.307.394.665</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.164.778.859</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.602.211.561</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.726.217.869</b>

ANEXO III  
VALORES TRIMESTRAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (exclusive despesas de exercícios anteriores)					
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Junho	Até Setembro	Até Dezembro	
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	401.203	632.666	771.544	
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	101.283.640	159.716.509	194.776.231	
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	3.804.496	5.999.398	7.316.339	
14000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	6.692.939	10.554.250	12.871.036	
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	14.933.488	23.548.963	28.718.247	
17000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	83.255.164	131.286.990	160.106.085	
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	157.025.721	247.617.482	301.972.540	
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	86.959.604	137.128.606	167.230.007	
20000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	6.202.039	9.780.139	11.926.999	
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	100.975.948	159.231.303	194.184.515	
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	400.338.868	618.705.524	727.888.851	
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	40.437.115	63.766.220	77.763.683	
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	128.008.259	201.859.178	246.169.729	
28000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	93.340.529	147.190.835	179.501.018	
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	82.876.471	130.689.820	159.377.829	
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	4.171.658	6.578.383	8.022.419	
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.334.470	16.296.664	19.873.980	
44000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	32.743.338	51.633.726	62.967.958	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.353.784.951</b>	<b>2.122.216.654</b>	<b>2.561.439.010</b>	
DEMAIS DESPESAS					
INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS (exclusive despesas de exercícios anteriores)		222.423.647	444.847.293	741.412.155	
INVERSÕES FINANCEIRAS (exclusive despesas de exercícios anteriores)		37.010.011	74.020.022	123.366.704	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		137.626.829	218.813.414	300.000.000	
RESERVA DE CONTINGENCIA (exclusive despesas de exercícios anteriores)		0	0	0	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>397.060.487</b>	<b>737.680.730</b>	<b>1.164.778.859</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>1.750.845.438</b>	<b>2.403.662.533</b>	<b>3.726.217.869</b>	

ANEXO IV  
VALORES TRIMESTRAIS AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO  
(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (exclusive despesas de exercícios anteriores)										
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
10000	GABINETE DO VICE- GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DE	231.463	385.772	401.203	462.926	540.081	632.666	694.390	732.967	771.544

11000	GOVERNO	58.432.869	97.388.116	101.283.640	116.865.739	136.343.362	159.716.509	175.298.608	185.037.419	194.776.231
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.194.902	3.658.169	3.804.496	4.389.803	5.121.437	5.999.398	6.584.705	6.950.522	7.316.339
14000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.861.311	6.435.518	6.692.939	7.722.622	9.009.725	10.554.250	11.583.933	12.227.484	12.871.036
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	8.615.474	14.359.124	14.933.488	17.230.948	20.102.773	23.548.963	25.846.422	27.282.335	28.718.247
17000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	48.031.826	80.053.043	83.255.164	96.063.651	112.074.260	131.286.990	144.095.477	152.100.781	160.106.085
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	90.591.762	150.986.270	157.025.721	181.183.524	211.380.778	247.617.482	271.775.286	286.873.913	301.972.540
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	50.169.002	83.615.004	86.959.604	100.338.004	117.061.005	137.128.606	150.507.006	158.868.507	167.230.007
20000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	3.578.100	5.963.500	6.202.039	7.156.199	8.348.899	9.780.139	10.734.299	11.330.649	11.926.999
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	58.255.355	97.092.258	100.975.948	116.510.709	135.929.161	159.231.303	174.766.064	184.475.290	194.184.515
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	218.366.655	363.944.426	400.338.868	458.569.976	545.916.639	618.705.524	669.657.743	706.052.186	727.888.851
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	23.329.105	38.881.841	40.437.115	46.658.210	54.434.578	63.766.220	69.987.314	73.875.499	77.763.683
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	73.850.919	123.084.865	128.008.259	147.701.837	172.318.810	201.859.178	221.552.756	233.861.243	246.169.729
28000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	53.850.305	89.750.509	93.340.529	107.700.611	125.650.713	147.190.835	161.550.916	170.525.967	179.501.018
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	47.813.349	79.688.914	82.876.471	95.626.697	111.564.480	130.689.820	143.440.046	151.408.937	159.377.829
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	2.406.726	4.011.209	4.171.658	4.813.451	5.615.693	6.578.383	7.220.177	7.621.298	8.022.419
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.962.194	9.936.990	10.334.470	11.924.388	13.911.786	16.296.664	17.886.582	18.880.281	19.873.980
44000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	18.890.387	31.483.979	32.743.338	37.780.775	44.077.571	51.633.726	56.671.162	59.819.560	62.967.958
<b>S U B T O T A L</b>		<b>768.431.703</b>	<b>1.280.719.505</b>	<b>1.353.784.951</b>	<b>1.558.700.072</b>	<b>1.829.401.750</b>	<b>2.122.216.654</b>	<b>2.319.852.886</b>	<b>2.447.924.837</b>	<b>2.561.439.010</b>
<b>DEMAIS DESPESAS</b>										
INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS (exclusive despesas de exercícios anteriores)		111.211.823	148.282.431	222.423.647	259.494.254	333.635.470	444.847.293	741.412.155	741.412.155	741.412.155
INVERSÕES FINANCEIRAS (exclusive despesas de exercícios anteriores)		18.505.006	24.673.341	37.010.011	43.178.346	55.515.017	74.020.022	104.861.698	111.030.034	123.366.704
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RESERVA DE CONTINGENCIA (exclusive despesas de exercícios anteriores)		83.502.438	110.564.633	137.626.829	164.689.024	191.751.219	218.813.414	245.875.610	272.937.805	300.000.000
<b>S U B T O T A L</b>		<b>213.219.267</b>	<b>283.520.405</b>	<b>397.060.487</b>	<b>467.361.625</b>	<b>580.901.706</b>	<b>737.680.730</b>	<b>1.092.149.464</b>	<b>1.125.379.994</b>	<b>1.164.778.859</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>981.650.970</b>	<b>1.564.239.910</b>	<b>1.750.845.438</b>	<b>2.026.061.696</b>	<b>2.410.303.455</b>	<b>2.859.897.383</b>	<b>3.412.002.350</b>	<b>3.573.304.831</b>	<b>3.726.217.869</b>

<b>ANEXO V</b>		
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>		
	Programação Dec. 27.905/07	Reprogramação set/07
Receita Total	8.316.973.011	8.474.548.745
(-) Receita de aplicações financeiras	33.354.696	85.000.000
(-) Receita de operações de crédito	135.956.000	43.727.000
(-) Receita de alienação de bens	5.868.000	560.000
(-) Receita de amortizações	26.838.232	23.770.000
<b>= Receita Primária (A)</b>	<b>8.114.956.083</b>	<b>8.321.491.745</b>

<b>Despesa Total</b>	<b>8.316.973.011</b>	<b>8.474.548.745</b>
(-) Juros sobre a dívida consolidada	135.830.775	117.131.714
(-) Amortização da dívida consolidada	104.719.400	90.476.864
(-) Concessão de empréstimos	101.766.704	123.366.704
<b>= Despesa Primária (B)</b>	<b>7.974.656.132</b>	<b>8.143.573.463</b>
<b>Resultado Primário (A - B)</b>	<b>140.299.951</b>	<b>177.918.282</b>
<b>Resultado Nominal (Res. Primário - Juros)</b>	<b>4.469.176</b>	<b>60.786.568</b>
<b>Meta da LDO para 2007</b>	<b>22.187.488</b>	<b>22.187.488</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF nº. 189 de 1º de outubro de 2007, páginas 19 a 22.

#### DECRETO Nº 28.349, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I de que trata o artigo 10 do Decreto 28.250, de 31 de agosto de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º. O Anexo II de que trata o artigo 12 do Decreto 28.250, de 31 de agosto de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 10 do Decreto nº 28.250, de 31 de agosto de 2007.)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - GABINETE - Assessor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFIRMAÇÃO - Assistente, DFA-06, 04 - GERÊNCIA DE CONTROLE NUTRICIONAL E EDUCAÇÃO ALIMENTAR - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DA CEILÂNDIA - Assistente, DFA-04, 03 - GERÊNCIA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO PARANOÁ - Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE PLANALTINA - Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS - Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIA - Assistente, DFA-04, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA - Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO - Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - BRASÍLIA e CRUZEIRO - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - GAMA - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - TAGUATINGA - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - BRASÍLIA - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SOBRADINHO - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PLANALTINA - Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PARANOÁ VARJÃO E LAGO NORTE - Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA SUL - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA NORTE - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA - Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SAMAMBAIA - Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SANTA MARIA - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SÃO SEBASTIÃO - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- RECANTO DAS EMAS - Assistente, DFA-06, 02 - SUBSECRETARIA DE TRABALHO - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR - AGÊNCIA DO TRABALHADOR AUTÔNOMO - Assistente Técnico, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GALERIA DO TRABALHADOR - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 14 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CEILÂNDIA - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - TAGUATINGA - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 14 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CANDANGOLÂNDIA - Assistente, DFA-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GUARÁ, Assistente, DFA-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SAMAMBAIA - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GAMA - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SANTA MARIA - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - BRASÍLIA - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 05 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PLANALTINA - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RECANTO DAS EMAS - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 05 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - P. SUL - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SOBRADINHO - Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 05 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RIACHO FUNDO - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PARANOÁ - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 05 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SÃO SEBASTIÃO - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE VAGA - Assistente, DFA-06, 12 - DIRETORIA DE INSERÇÃO PRODUTIVA - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE TRABALHOS ARTESANAIS - Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE CRÉDITO ASSISTIDO - GERÊNCIA DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE CRÉDITO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Assistente, DFA-08, 20 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Assistente, DFA-05, 02 - Gerência de Orçamento e Finanças - NÚCLEO DE GESTÃO DE FUNDOS - Encarregado, DFG-05, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 12 do Decreto nº 28.250, de 31 de agosto de 2007)

UNIDADE / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTRUTURAL I - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 03; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTRUTURAL II - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 03; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ITAPOÁ - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 03; Encarregado, DFG-06, 01 - NO CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - BRASÍLIA - Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - SOBRADINHO - Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - PLANALTINA - Encarregado,

gado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - CEILÂNDIA - Encarregado, DFG-05, 04 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - GAMA - Encarregado, DFG-05, 02 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - TAGUATINGA - Encarregado, DFG-05, 02 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - BRAZLÂNDIA - Encarregado, DFG-05, 02 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - GUARÁ - Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - NÚCLEO BANDEIRANTE - Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - PARANOÁ - Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE AÇÕES ESPECIAIS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE AÇÕES ESPECIAIS - Chefe de Núcleo, DFG-10, 04; Encarregado, DFG-08, 04; Assistente, DFA-08, 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMA - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMA - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-06, 01 - SUBSECRETARIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFERÊNCIA - Encarregado, DFG-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE NUTRICIONAL E EDUCAÇÃO ALIMENTAR - Encarregado, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DA CEILÂNDIA - Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO PARANOÁ - Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DE PLANALTINA - Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS - Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIA - Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA - Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DE SÃO SEBASTIÃO - Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DA ESTRUTURAL - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DO ITAPOÁ - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - BRASÍLIA E CRUZEIRO - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - GAMA - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - TAGUATINGA - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - BRAZLÂNDIA - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SOBRADINHO - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PLANALTINA - Encarregado, DFG-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PARANOÁ VARJÃO E LAGO NORTE - Encarregado, DFG-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA SUL - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA NORTE - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA - Encarregado, DFG-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SAMAMBAIA - Encarregado, DFG-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SANTA MARIA - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SÃO SEBASTIÃO - Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - RECANTO DAS EMAS - Encarregado, DFG-06, 02 - SUBSECRETARIA DE TRABALHO - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR - AGÊNCIA DO TRABALHADOR AUTÔNOMO - Assistente Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GALERIA DO TRABALHADOR - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 05 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 04 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CEILÂNDIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - TAGUATINGA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 05 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 04 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CANDANGOLÂNDIA - Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GUARÁ - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SAMAMBAIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 -

NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GAMA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SANTA MARIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - BRAZLÂNDIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PLANALTINA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RECANTO DAS EMAS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - P. SUL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SOBRADINHO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RIACHO FUNDO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PARANOÁ - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SÃO SEBASTIÃO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE VAGA - Encarregado, DFG-06, 12 - DIRETORIA DE INSERÇÃO PRODUTIVA - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE TRABALHOS ARTESANAIS - Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE CRÉDITO ASSISTIDO - GERÊNCIA DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE CRÉDITO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Encarregado, DFG-08, 20 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS - Assessor, DFA-10, 06 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Encarregado, DFG-05, 02 - GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Encarregado, DFG-05, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 08 de outubro de 2007.

Processo: 138.000.274/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CVT Construtora e Incorporadora. À vista das instruções contidas no presente processo; e de acordo com o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal; RECONHEÇO a DÍVIDA, AUTORIZO a EMISSÃO de NOTA DE EMPENHO, bem como a sua LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO em favor de CVT - Construtora e Incorporadora Ltda. CNPJ nº 38.070.173/0001-59, no valor de R\$ 7.038,29 (sete mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos), referente ao pagamento de adição em 7,3246% do Contrato de Execução de Obras nº 03/2005. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.3000.3247.6489 - Reformas de Feiras em Ceilândia; Elemento de Despesa 44.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores; Fonte de recurso: 100. Publique-se e encaminhe o processo à Corregedoria-Geral do DF para classificação segundo o Decreto nº 27.815, de 28 de março de 2007.

ADAURI DA SILVA GOMES

### CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 51, de 30 de abril de 2007, publicada no DODF nº 83, de 02 de maio de 2007, páginas 11 e 12, ONDE SE LÊ: "... 061.033.296/1997, apensos: 060.000.136/2007 e 061.008.810/1999...", LEIA-SE: "... 061.008.810/1999, apensos: 060.000.136/2000 e 061.033.296/1997..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE (\*)

Em 05 de outubro de 2007.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.199/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FA-PDF, acostado às fls. 58/59, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "Festival de Software Livre - DF" em favor de EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBO, no valor de R\$ 25.402,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais), a realizar-se no período de 05 a 06/10/2007, em Brasília/DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

(\*) Republicado nesta data, devido incorreção da Editoria Gráfica na publicação do DODF nº 198, de 15 de outubro de 2007, página 1, na Secretaria de Agricultura.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto nº 28.026 de 08 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 16.098/94 e artigo 10 da Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3163/2003, resolve: Art. 1º - DELEGAR competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG para firmar contratos, convênios, ajustes, bem como, os respectivos Termos Aditivos dentro da área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, restringindo-se aos casos, cujos recursos já estejam previstos no orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 10 de outubro de 2007.

Processo: 094.000.160/2006. Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no montante de R\$ 32.130,83 (trinta e dois mil, cento e trinta reais, oitenta e três centavos) referente à 18ª parcela do parcelamento solicitado em 60 (sessenta) meses, pelo não recolhimento das Contribuições Sociais previstas no artigo 11, § único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R\$ 9.182,99 (nove mil, cento e oitenta e dois reais, noventa e nove centavos) pelo período apurado de novembro de 1996 a junho de 2005 e, contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparadas, na forma do artigo 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, no valor de R\$ 22.947,84 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a setembro de 2004, gerando, respectivamente, LDC - Lançamento de Débito Confessado nº 35.804.984-9 e 35.804.985-7, cujas despesas correrão, respectivamente, à conta do elemento de despesa 319092 e 339092. Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 90/2007.

(PROCESSO 042.007.865/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUB-

SECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa NASCIMENTO E LOMBARDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 616 Conjunto "E" Lote 04 Loja 01, Samambaia, Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.489.382/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 08.215.878/0001-56, neste ato representada pelo seu sócio administrador, FABIO REGO DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 1.294.963 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.709.305-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a Acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 042.007.865/2007. Brasília, 11 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 93/2007.

(PROCESSO 044.003.319/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, doravante denominada Acordante, estabelecida na QI 02 LOTE 400 Setor Leste Industrial, Gama, Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.354.293/001-98 e no CNPJ/MF sob o nº 00.570.742/0001-52, neste ato representada pelo seu sócio administrador, SÉRGIO LUIZ CUNHA LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 313.716 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.927.094-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a Acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 044.003.319/2007. Brasília, 11 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 94/2007

(PROCESSO 040.003.145/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa POLAR REFRIGERAÇÕES LTDA, doravante denominada Acordante, estabelecida na QI 01 Lotes 35/36, Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.436.031/001-37 e no CNPJ/MF sob o nº 05.165.369/0001-18, neste ato representada pelo seu sócio administrador, CESAR DE ALENCAR SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 28.398.611-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.216.128-02, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a Acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.003.145/2007. Brasília, 11 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 04/2007.

(PROCESSO 048.006.777/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, CONCEDE, à empresa SUPREMO ABATEDOURO E FRIGORÍFICO LTDA, doravante denominada Interessada, estabelecida na Chácara 04 Sobradinho dos Melos. Paranoá/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.483.920/001-71 e no CNPJ/MF sob o nº 08.597.649/0001-43, ANUÊNCIA ao Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 165/2007 – GSF, Anexo I deste termo, que foi celebrado entre a INTERESSADA e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, nos seguintes termos: Cláusula Primeira: A fiscalização de agentes do Fisco do Estado de Goiás deverá ser precedida de ofício encaminhado à Gerência de Programação Fiscal – GEPRO, da Diretoria de Fiscalização da

Subsecretaria da Receita que, se de acordo, preparará o credenciamento com o nome dos agentes fiscais e a identificação da empresa a ser fiscalizada. Cláusula Segunda: Este extrato do Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 84/2007.

Processo: 124.006729/2007. Interessado: HOFFMANN BRUNETTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS. CF/DF Nº Não Informado. Assunto: ISS – Locação de Veículos – Não emissão de Nota Fiscal

EMENTA – ISS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS – Não-Incidência.

As empresas que exerçam exclusivamente a atividade de locação de veículos não estão sujeitas à emissão de nota fiscal de ISS. Senhor Chefe, A HOFFMANN BRUNETTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS formula consulta nos seguintes termos: “Considerando que a legislação de regência do ISS desobriga empresas locadoras de bens móveis do recolhimento do referido imposto. Considerando que a lei tributária do Distrito Federal dispensa somente os contribuintes relacionados nos artigos 61 e 63 do Decreto 25.508/2005 da emissão de documentos fiscais (artigo 89); e Considerando que as locadoras de veículos no Distrito Federal têm se negado a emitir notas fiscais na prestação dos serviços de locação de bens móveis, propondo-se apenas apresentação de faturas. 1º) As locadoras de veículos estão dispensadas da emissão de notas fiscais para as suas locações? 2º) Em caso positivo, baseado em que fundamento legal”? Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação: A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 1º de agosto de 2003 não contempla a locação de bem móvel dentre os serviços alcançados pelo Imposto sobre Serviços. Assim, as empresas que exerçam exclusivamente a atividade de locação de veículos não estão sujeitas à emissão de nota fiscal, vez que a referida atividade não se encontra dentro do campo de incidência do ISS. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, em seus artigos 7º e 75, caput, assim estabelece:

Art. 7º Contribuinte é o prestador do serviço.

.....

Art. 75. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e entregá-lo ao tomador do serviço, ainda que não seja por este solicitado.

No caso, a atividade em tela não consta da lista de serviços, portanto a locação pura de veículos não confere à pessoa que a realiza a qualidade de contribuinte do ISS. Não está portanto, o locador de veículo obrigado a emitir nota fiscal de ISS. É o parecer que submetemos à apreciação superior. A legislação citada esta disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>. Brasília, 09 de outubro de 2007.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário  
matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 86/2007.

Processo: 043.006147/2007. Interessado: IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA. CF/DF Nº 07.393.844/001-83. Assunto: TRIBUTAÇÃO REFERENTE A MERCADORIAS UTILIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EMENTA – CONSULTA SOBRE FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - Não produzirá efeito a consulta formulada sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei: inciso V, do artigo 46 do Decreto nº 16.106/1994. Senhor Chefe, O interessado apresenta questionamento sobre a tributação de mercadorias retiradas do estoque para serem empregadas em contratos de prestação de serviços, e argumenta que os procedimentos constantes da Consulta 30/2003 não se aplicam ao seu caso. Considerando que a matéria objeto da inicial não possui natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. No intuito de esclarecer as dúvidas do interessado, informamos e sugerimos:

- na Consulta nº 30/2003, disponível na rede mundial de computadores, consta a expressão: “CONSULTA PARCIALMENTE REVOGADA PELA CONSULTA Nº 092/2004”;

- leitura da Consulta 092/2004 e da Consulta 25/2007, principalmente a resposta a questão nº 5.

A legislação citada está disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Auditor Tributário  
matrícula 46.349-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

CONSULTA Nº 65/2007.

Processo: 040.003789/2007. Interessado: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. CF/DF Nº 07.333.522/002-44. Assunto: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMENTA – ISS – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX do artigo 5º do Decreto 25.508/05 e a definição de Estabelecimento Prestador é a constante do artigo 6º do Decreto nº 25.508/05.

Senhor Chefe, A Interessada informa que:

- “(...) sua principal atividade é prestação de serviços relacionados à área de informática, dentre os quais o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”;

- este serviço “(...) pode ser prestado por qualquer das filiais da Consulente em diferentes municípios, mas o principal estabelecimento prestador deste serviço é o do município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, uma vez que este é o estabelecimento importador das referidas licenças.”;

- “O escopo dos contratos de cessão de uso de software abrange fornecer a licença de uso de programas de computador, a disponibilização de novas versões dos respectivos softwares e, eventualmente, serviços de manutenção por meio de suporte telefônico ou correio eletrônico (help-desk), todos prestados e desempenhados a partir da filial localizada em Hortolândia.”;

-com base no artigo 5º do Decreto nº 25.508/2005 a interessada efetua o recolhimento do ISS para o Município do Estado de São Paulo “(...) uma vez se tratar de pagamento de imposto sobre serviço que não configura exceção expressamente prevista na Lei Complementar 116/03 como sujeito ao recolhimento em favor do município onde o serviço foi prestado”.

- “(...) o Decreto nº 25.508/05 atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS ao contratante, à fonte pagadora ou ao intermediário do serviço, desde que o serviço seja prestado nos limites do Distrito Federal mediante substituição (...)”.

- A Consulente entende que “(...) o ISS deve ser retido pelo tomador apenas quando o serviço prestado figurar na lista de exceção da Lei Complementar 116/03, como devido para o município do local da prestação ou quando a legislação municipal estabelecer que o tomador deverá reter o imposto, quando o prestador se localizar no mesmo município”.

- Alega que especialmente financeiras e os órgãos públicos entendem que os serviços prestados estão enquadrados nos incisos do artigo 8º do Decreto nº 25.508/95 e na qualidade de contribuintes substitutos fazem a retenção e o recolhimento do ISS para o Distrito Federal, e desta forma a Consulente arca com o ônus do ISS em duplicidade.

- “(...) entende a Consulente que não há que se falar em retenção do ISS por parte do tomador do serviço, uma vez que a prestação não está elencada como elegível ao recolhimento do ISS para o município do tomador e ainda, que a referida prestação não se enquadra nas regras do artigo 8º do Decreto nº 25.508/2005 já que o prestador e tomador estão localizados em municípios diferentes”. A Consulente anexou cópia de 02 contratos de prestação de serviços de Clientes com sede no

Distrito Federal, que supostamente fazem a referida retenção contestada pela consultante. Para que se determine o Estabelecimento Prestador devem ser analisados vários dispositivos da legislação tributária, em especial, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 25.508/2005, os dados cadastrais da Consultante constantes do banco de dados desta Secretaria e a ocorrência do fato concreto. Portanto, a análise aqui realizada só é válida para a prestação dos serviços realizados relativos aos contratos anexados ao presente processo. O local da prestação dos serviços é o local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, e no Distrito Federal a definição de estabelecimento prestador está disposta no artigo 6º do Decreto nº 25.508/05, o qual transcrevemos a seguir:

“Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte”

A existência da filial da consultante inscrita no CF/DF sob o nº 07.333.522/002-44 já é suficiente para determinar que o estabelecimento prestador está localizado em Brasília, e, ainda, alguns trechos dos contratos anexados deixam clara a existência de pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos em Brasília necessários à execução dos serviços. Senão, vejamos:

- fl. 11 “(...) sendo que a primeira será devida 30 dias após o início dos serviços de suporte local” negritamos;

- fl. 25 “A CONTRATADA fornecerá, sem qualquer custo adicional para a (...) apoio técnico local para os (...) com o limite de até 19.008 horas, por meio de 9 (nove) profissionais por mês” negrito nosso;

- fl. 26 “A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de manutenção e suporte técnico remoto e sendo necessário, suporte local, (...) pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) sic (...)” negrito nosso.

Portanto, o ISS referente aos serviços constantes dos contratos anexos é devido ao Distrito Federal.

Considerando que a matéria é de natureza controvertida, confere-se admissibilidade à presente Consulta, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 16.106/94, produzindo os efeitos a que se refere o artigo 44 do mesmo Diploma.

A legislação citada está disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2007.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Auditor Tributário  
matrícula 46.349-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Gerência de Legislação Tributária, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007. A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

### NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Credencia técnico da empresa Luciana Carvalho Feitosa EPP II para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.007.889/1999, resolve. CREDENCIAR a empresa Luciana Carvalho Feitosa EPP II estabelecida no SHCN CL QD 316 – BL. D – Nº 73 – SALA 101 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 02.126.021/0001-83 e no CF/DF nº 07.377.842/001-42, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Luciana Carvalho Feitosa, CPF 509.452.971-49, RG 1.162.001 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF ST100, TDF-16/07, 21-01-16C; ECF-IF, IF ST1000, TDF 06/05, 21-01-17B; ECF-IF, IF ST120, TDF 03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, TDF 02/07, 21-01-19A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 171/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 123.004.322/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20267/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de julho de 2007 (documentos de fls. 43). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 59). Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 10 de outubro de 2007.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 172/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.004.055/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20113/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de julho de 2007 (documentos de fls. 44). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 60). Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 10 de outubro de 2007.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 176/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.004.331/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20301/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de julho de 2007 (documentos de fls. 44). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 60). Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 10 de outubro de 2007.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 179/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.004.054/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20107/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de julho de 2007 (documentos de fls. 41). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994,

porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 57). Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 10 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 139/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 90/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 329), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 30 de agosto de 2007 (documentos de fls. 668). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 667), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 08 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 140/2007. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 262/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 4 de setembro de 2007 (documentos de fls. 3065). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por ser intempestivo, eis que o Acórdão nº 116/2007 - 1ª Câmara, que reflete fielmente o julgamento, foi publicado no DODF de 21 de maio de 2007 (pág. 11). Contra a mesma decisão, já consta dos autos o Recurso Extraordinário de nº 57/2007, para o qual foi dado prosseguimento em 15 de junho de 2007 e publicado no DODF de 19 de junho de 2007 (documento de fls. 3051). Publique-se. Brasília/DF, em 10 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 141/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 65/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 83), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de setembro de 2007 (documentos de fls. 78). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 143/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 04/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 115). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 03 de setembro de 2007 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 144/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 16/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 108). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 03 de setembro de 2007 (fls. 107), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 145/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste

egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 20/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 137). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 03 de setembro de 2007 (fls. 136), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 147/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 72/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 111), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de setembro de 2007 (documentos de fls. 106). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 149/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 104/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 80), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de setembro de 2007 (documentos de fls. 75). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 151/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 265/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 335), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de setembro de 2007 (documentos de fls. 655). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de setembro de 2007 (fls. 654), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 153/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 26/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 89), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de setembro de 2007 (documentos de fls. 84). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 154/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 342/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1286), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 1659). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 03 de setembro de 2007 (fls. 1658), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da

Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 28 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 09 de outubro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 155/2007. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 180/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 5740), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 5960). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por ser intempestivo, eis que o Acórdão nº 099/2007 – 2ª Câmara, que reproduz fielmente a decisão proferida por ocasião do julgamento, foi publicado no DODF de 23 de abril de 2007 (pág. 17), e, ainda, por faltar-lhe os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. Publique-se. Brasília/DF, 10 de outubro de 2007.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 025/2007. Requerente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 11), em 14 de setembro de 2007 (fls. 193), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 067/2007 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de setembro de 2007 (fls. 192). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 9 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Anderson Pereira de Andrade. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, oportunidade em que os Membros deste Colegiado formularam votos de boas vindas à nobre Conselheira, tendo esta agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 888/07 – Classe “A” – nº 598/07 e os Processos: nº 50.664-5 e o de nº 90.389-3; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 329/07 – Classe “A” – nº 254/07 e os Processos: nº 43.101-0 e o de nº 149.363-5; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1002/07 – Classe “A” – nº 678/07 e o de nº 1008/07 – Classe “A” – nº 684/07 e o Processo nº 60.171-6; José Francisco Vaz o Procedimento nº 983/07 – Classe “A” – nº 670/07 e os Processos: nº 2.292-0; o de nº 26.589/96 e o de nº 67.608-2; Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 1003/07 – Classe “A” – nº 679/07 e os Processos: nº 26.259-4; o de nº 64.262-9 e o de nº 120.596-4; JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 679/07 – Classe “A” – nº 488/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 916/07 – Classe “A” – nº 620/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 918/07 – Classe “A” – nº 622/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1029/07 – Classe “A” – nº 688/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 1031/07 – Classe “A” – nº 690/07, opinando pelo indeferimento do indulto e pelo

deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Francisco Vaz. A Conselheira Anita Mendonça divergiu, opinando pelo deferimento do indulto, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Luciana Marcelino Martins e Pedro Arruda da Silva, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto e o Processo nº 1.326/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 886/07 – Classe “A” – nº 596/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o Processo nº 4.798/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 781/07 – Classe “A” – nº 543/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 883/07 – Classe “A” – nº 593/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 924/07 – Classe “A” – nº 627/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06; o de nº 957/07 – Classe “A” – nº 645/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1030/07 – Classe “A” – nº 689/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 26.703-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 38.545-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 867/07 – Classe “B” – nº 040/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo nº 39.774-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de setembro de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça e José Francisco Vaz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário que o Promotor de Justiça do TJDF, Doutor Anderson Pereira de Andrade, requereu, nesta data, renúncia do cargo de Conselheiro Titular deste Egrégio Conselho. Ademais, o Senhor Presidente acusou o recebimento do Relatório elaborado pela Conselheira Anita Mendonça, após a inspeção realizada na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, salientando que encaminhará cópia do referido relatório às autoridades competentes para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 963/07 – Classe “A” – nº 651/07 e o de nº 976/07 – Classe “B” – nº 045/07 e o Processo nº 11.831-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 921/07 – Classe “A” – nº 625/07; Anita Mendonça o Procedimento nº 991/07 – Classe “B” – nº 050/07 e o Processo nº 71.815-3; José Francisco Vaz o Procedimento nº 702/07 – Classe “A” – nº 497/07. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 643/07 – Classe “A” – nº 471/07; o de nº 676/07 – Classe “A” – nº 485/07; o de nº 696/07 – Classe “A” – nº 494/07; o de nº 861/07 – Classe “A” – nº 577/07 e o de nº 864/07 – Classe “B” – nº 038/07 e os Processos: nº 55.990-5; o de nº 71.835-3; o de nº 89.124-3 e o de nº 108.184-7; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 700/07 – Classe “B” – nº 021/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 540/07 – Classe “A” – nº 398/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 682/07 – Classe “A” – nº 491/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 761/07 – Classe “A” – nº 528/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pela representação da revogação do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 329/07 – Classe “A” – nº 254/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 493/07 – Classe “A” – nº 361/07, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e o de nº 932/07 – Classe “A” – nº 635/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 43.101-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 149.363-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 4.495/02 e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 4.904/03, 5.295/04 e 5.620/05, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.993/06; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 776/07 – Classe “A” – nº 540/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo nº 60.171-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de setembro de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Luciana Marcelino Martins. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 547/07 – Classe “A” – nº 405/07 e o de nº 998/07 – Classe “A” – nº 674/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 831/07 – Classe “B” – nº 036/07; o de nº 885/07 – Classe “A” – nº 595/07; o de nº 900/07 – Classe “A” – nº 605/07; o de nº 961/07 – Classe “A” – nº 649/07; o de nº 967/07 – Classe “A” – nº 655/07 e o de nº 974/07 – Classe “A” – nº 662/07; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 791/07 – Classe “A” – nº 552/07; o de nº 830/07 – Classe “A” – nº 575/07; o de nº 962/07 – Classe “A” – nº 650/07; o de nº 986/07 – Classe “A” – nº 672/07 e o de nº 989/07 – Classe “A” – nº 673/07; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 283/07 – Classe “A” – nº 218/07; o de nº 870/07 – Classe “A” – nº 580/07; o de nº 878/07 – Classe “A” – nº 588/07; o de nº 905/07 – Classe “A” – nº 609/07 e o de nº 907/07 – Classe “A” – nº 611/07; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 507/07 – Classe “A” – nº 375/07 e o de nº 675/07 – Classe “A” – nº 484/07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 643/07 – Classe “A” – nº 471/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 676/07 – Classe “A” – nº 485/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 696/07 – Classe “A” – nº 494/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 721/07 – Classe “A” – nº 516/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 723/07 – Classe “A” – nº 518/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 861/07 – Classe “A” – nº 577/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 864/07 – Classe “B” – nº 038/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 888/07 – Classe “A” – nº 598/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 908/07 – Classe “A” – nº 612/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 922/07 – Classe “B” – nº 045/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 19.980-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 55.990-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09; o de nº 71.835-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09; o de nº 89.124-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 90.389-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 108.184-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09; o de nº 11.831-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto; o de nº 12.893-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06; o de nº 16.997-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº

32.533-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 71.992-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 34.796/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 101.209-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 700/07 – Classe “B” – nº 021/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 921/07 – Classe “A” – nº 625/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o Processo nº 112.876-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 871/07 – Classe “A” – nº 581/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 991/07 – Classe “B” – nº 050/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo deferimento “ex officio” da comutação de ¼ do remanescente da pena; o de nº 1002/07 – Classe “A” – nº 678/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 1008/07 – Classe “A” – nº 684/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o Processo nº 71.815-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, deferimento do indulto; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 702/07 – Classe “A” – nº 497/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 862/07 – Classe “B” – nº 037/07, opinando pelo indeferimento do livramento condicional. A Conselheira Luciana Marcelino Martins pediu vista e o de nº 887/07 – Classe “A” – nº 597/07, opinando pelo indeferimento do indulto e pelo indeferimento da comutação de pena. A Conselheira Luciana Marcelino Martins pediu vista e os Processos: nº 2.292-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº 67.608-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e o de nº 26.589/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 800/07 – Classe “A” – nº 555/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 833/07 – Classe “A” – nº 573/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 927/07 – Classe “A” – nº 630/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.295/04, 5.620/05 e 5.993/06, sugerindo a extinção da punibilidade; o de nº 958/07 – Classe “A” – nº 646/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1003/07 – Classe “A” – nº 679/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, livramento condicional e os Processos: nº 5.302-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto; o de nº 5.893-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 6.198-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09; o de nº 23.718-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto, sugerindo a extinção da punibilidade; o de nº 26.259-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 29.005-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 44.612-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 53.769-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 64.262-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 78.160-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 5.295/04 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 5.620/05; o de nº 103.217-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o pedido de indulto; o de nº 120.596-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 101.182-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 18 de setembro de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto,

Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva levou ao conhecimento do Plenário, que esteve, nesta data, em audiência com o Procurador de Justiça do TJDF, Doutor Leonardo Bandarra, para tratar de assuntos de interesse deste Conselho Penitenciário. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 903/07 – Classe “A” – nº 608/07 e o de nº 1041/07 – Classe “B” – nº 051/07; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1057/07 – Classe “A” – nº 708/07 e o Processo nº 30.769/97; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 975/07 – Classe “A” – nº 663/07; o de nº 990/07 – Classe “B” – nº 049/07 e o de nº 1007/07 – Classe “A” – nº 683/07; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 901/07 – Classe “A” – nº 606/07 e o de nº 988/07 – Classe “B” – nº 048/07 e o Processo nº 45.886-9; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 868/07 – Classe “B” – nº 041/07; o de nº 984/07 – Classe “B” – nº 046/07; o de nº 1052/07 – Classe “A” – nº 703/07; o de nº 1067/07 – Classe “A” – nº 711/07 e os Processos: nº 3.561-6; o de nº 29.778-9; o de nº 45.564-6 e o de nº 94.090-7. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 547/07 – Classe “A” – nº 405/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; o de nº 926/07 – Classe “A” – nº 629/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 929/07 – Classe “A” – nº 632/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 831/07 – Classe “B” – nº 036/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e do livramento condicional; o de nº 900/07 – Classe “A” – nº 605/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 961/07 – Classe “A” – nº 649/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 967/07 – Classe “A” – nº 655/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05 e nº 5.993/06 e o de nº 974/07 – Classe “A” – nº 662/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 283/07 – Classe “A” – nº 218/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 870/07 – Classe “A” – nº 580/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 878/07 – Classe “A” – nº 588/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº 905/07 – Classe “A” – nº 609/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 907/07 – Classe “A” – nº 611/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 983/07 – Classe “A” – nº 670/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 1000/07 – Classe “A” – nº 676/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e os Processos: nº 1.304-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 26.311-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto; o de nº 28.565-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 38.689-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 63.316-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09; o de nº 73.542-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09; o de nº 87.958-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09; o de nº 95.745-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e o de nº 116.297-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 09. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2007. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Luciana Marcelino Martins. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão,

foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente acusou o recebimento dos Relatórios elaborados pela Promotoria de Execuções Penais, após as inspeções realizadas nos Estabelecimentos Penais – PDF I e CDP, para conhecimento. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este fez um breve relato sobre a inspeção realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, no último dia dezoito, passando à mão desta Presidência, o relatório circunstanciado. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro José Francisco Vaz, por sua colaboração nos trabalhos desta Casa, ressaltando que encaminhará cópia do referido relatório às autoridades competentes, para ciência e providências que se fizerem necessárias. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1040/07 – Classe “A” – nº 699/07 e o de nº 1056/07 – Classe “A” – nº 707/07 e o Processo nº 29.882/97; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1080/07 – Classe “A” – nº 724/07 e os Processos: nº 26.109-0; o de nº 27.767-0; o de nº 65.791-7; o de nº 114.081-5 e o de nº 118.067-0; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 178/07 – Classe “A” – nº 134/07 e o de nº 1079/07 – Classe “A” – nº 723/07 e os Processos: nº 61.260-0; o de nº 71.298-9 e o de nº 88.643-4; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 890/07 – Classe “A” – nº 600/07 e o de nº 1005/07 – Classe “A” – nº 681/07 e os Processos: nº 45.351-8; o de nº 51.239-5 e o de nº 62.859-7; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 1006/07 – Classe “A” – nº 682/07 e o de nº 1077/07 – Classe “A” – nº 721/07 e os Processos: nº 20.624-0 e o de nº 119.058-9. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 759/07 – Classe “A” – nº 526/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 632/07 – Classe “A” – nº 572/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 885/07 – Classe “A” – nº 595/07, opinando pelo indeferimento da comutação de pena. A Conselheira Anita Mendonça pediu vista e o de nº 1057/07 – Classe “A” – nº 708/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o Processo nº 30.769/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 791/07 – Classe “A” – nº 552/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 830/07 – Classe “A” – nº 575/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 962/07 – Classe “A” – nº 650/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena; o de nº 986/07 – Classe “A” – nº 672/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional e o de nº 989/07 – Classe “A” – nº 673/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 988/07 – Classe “B” – nº 048/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 45.886-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 507/07 – Classe “A” – nº 375/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados os pedidos de indulto e comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente, neste último dia em que preside este Colegiado, salientou que assumiu o honroso cargo de Presidente, por mera deferência dos Membros deste Órgão. Ressaltou que, durante a sua gestão, dedicou-se ao máximo para a consecução do cumprimento do cargo para o qual foi eleito. Demonstrou alegria em fazer parte desta Casa, não só pelo convívio fraternal, mas também pelo companheirismo e amizades conquistados ao longo destes anos, oportunidade em que agradeceu aos Senhores Conselheiros, às Assessoras, ao Secretário Executivo, ao Coordenador do Estágio de Direito e aos demais servidores pelo apoio irrestrito, solidariedade, dedicação, responsabilidade e somatização de esforços, para o bom andamento dos trabalhos durante a sua gestão. Por fim, desejou sucesso ao Doutor Pedro Arruda da Silva nesta nova em-

preitada, na certeza de que o Doutor Pedro dará continuidade aos trabalhos desta Casa com seriedade e competência, que lhe são peculiares. Passada a palavra ao Doutor José Francisco Vaz, este parabenizou o Senhor Presidente pela alegria com que sempre conduziu este Conselho, ao mesmo tempo em que exterioriza sua gratidão, carinho e admiração por sua pessoa, no que foi endossado pelos demais Conselheiros. Após as comunicações de praxe, o Senhor Presidente decidiu marcar as Sessões Ordinárias do mês de outubro do corrente ano para os dias 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30, sempre às dezoito horas, tendo os Senhores Conselheiros acatado à unanimidade. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1032/07 – Classe “A” – nº 691/07 e o de nº 1072/07 – Classe “A” – nº 716/07 e o Processo nº 35.050-2; Anita Mendonça os Processos: nº 82.907-8 e o de nº 118.322-2; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1069/07 – Classe “A” – nº 713/07 e o Processo nº 4.736/97; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1075/07 – Classe “A” – nº 719/07 e os Processos: nº 52.482-3 e o de nº 55.621-7. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 885/07 – Classe “A” – nº 595/07, opinando pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Pedro Arruda da Silva. O Conselheiro José Francisco Vaz acompanhou o Relator. Havendo um empate, coube ao Senhor Presidente dar seu voto de qualidade, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1080/07 – Classe “A” – nº 724/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 26.109-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto; o de nº 27.767-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 65.791-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena; o de nº 114.081-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 118.067-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 975/07 – Classe “A” – nº 663/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 990/07 – Classe “B” – nº 049/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1007/07 – Classe “A” – nº 683/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 61.260-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 88.643-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 890/07 – Classe “A” – nº 600/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 901/07 – Classe “A” – nº 606/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 1005/07 – Classe “A” – nº 681/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e os Processos: nº 45.354-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 51.239-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 62.859-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 868/07 – Classe “B” – nº 041/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 984/07 – Classe “B” – nº 046/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1052/07 – Classe “A” – nº 703/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena e o de nº 1067/07 – Classe “A” – nº 711/07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto e os Processos: nº 3.561-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 29.778-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto; o de nº 45.564-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 94.090-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo aperfeiçoamento do indulto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de setembro de 2007. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 180, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 371.000.083/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e VI a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						51.597	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000623 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.13	0	100	51.597	51.597	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						456.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010444 6974 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	31.90.11	0	100	300.000	300.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010447 6974 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO	99	33.90.39	0	100	70.000	70.000	
23.695.0187.1848 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA							
Ref. 010451 0003 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000	
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010452 0003 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	46.000	46.000	
TOTAL						507.597	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						5.000.000	

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000177 0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.01	0	133	5.000.000		
						5.000.000		
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					5.000.000		
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001379 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	5.000.000		
						5.000.000		
2007AC00405						TOTAL		10.000.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						51.597
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000625 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.11	0	100	51.597	51.597
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						456.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010444 6974 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	31.90.13	0	100	300.000	300.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010447 6974 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO	99	33.90.08	0	100	10.000	
	99	33.90.46	0	100	60.000	70.000
23.695.0187.1848 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
Ref. 010451 0003 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99	33.50.39	0	100	40.000	40.000
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010452 0003 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	4	100	46.000	46.000
2007AC00405					TOTAL	507.597

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
	ACRÉSCIMO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						5.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000177 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.01	0	106	5.000.000	5.000.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						5.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	133	5.000.000	5.000.000
2007AC00405					TOTAL	10.000.000

### SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º - ATRIBUIR o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Órgão: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS) Código: 412.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de outubro de 2007.

Processo: 410.001.181/2007 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade de Administração Geral, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Convite nº 079/2007 e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma OGP- Organização Gráfica LTDA, CNPJ nº 05.552.233/0001-10, multa no valor de R\$ 45,01 (quarenta e cinco reais e um centavo), tendo em vista o atraso de 31 (trinta e um) dias na entrega do material constante na Nota de Empenho nº 775/2007 - SEPLAG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, para as demais providências administrativas.

LAMARTINE BRITO SANTOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de outubro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. De acordo com o que estabelece os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o constante no Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, publicado no DODF em 18 de maio de 2007, Reconheço a Dívida dos seguintes processos:

Processo: 060.016.353/2006, no valor de R\$ 50.025,07 (cinquenta mil, vinte e cinco reais e sete centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.949/2006, no valor de R\$ 20.838,31 (vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.000.581/2007, no valor de R\$ 18.139,66 (dezoito mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.948/2006, no valor de R\$ 12.799,39 (doze mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.944/2006, no valor de R\$ 5.760,76 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.303/2006, no valor de R\$ 32.782,43 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.950/2006, no valor de R\$ 19.259,28 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

REGINA CÉLIA BAPTISTA LAGE  
Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE  
Em 08 de outubro de 2007.

Empresa: EQUIMAF S/A EQUIPAMENTO MAQUINAS E FERRAMENTAS. Processo: 050.000.586/2006. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICADO à firma EQUI-

MAF S/A EQUIPAMENTO MÁQUINAS E FERRAMENTAS, CNPJ 38.046.579/0001-04, Multa no valor total de R\$ 166,61 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), referente ao documento 2007NE594, pelo atraso na entrega do material, a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o subitem 4.2 do item IV, da Dispensa de Licitação nº 56/2007-CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o constante no processo 098.004.720/2007, resolve:

Art.1º - EXTINGUIR a Permissão do STPA nº 363, outorgada por esta Secretaria de Estado de Transportes a JOÃO JOICY DE SOUZA, face seu falecimento.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve:

Art. 1º - CONVALIDAR os atos praticados, nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Transportes, relativos à ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação, referentes aos processos de contratação de serviços relacionados a seguir: PROCESSO FAVORECIDO N. DE EMP.DATA ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$ 410.000.113/07 CAESB 006/2007 24/01/07 Água e esgoto 99.311,70; 410.000.113/07 CAESB 133/2007 02/04/07 Água e esgoto 110.000,00; 410.000.113/07 CAESB 174/2007 03/05/07 Água e esgoto 98.000,00; 410.000.113/07 CAESB 203/2007 22/05/07 Água e esgoto 98.000,00; 410.000.700/07 CEB 035/2007 15/02/07 Energia elétrica 23.000,00; 410.000.700/07 CEB 036/2007 15/02/07 Energia elétrica 400,00; 410.000.700/07 CEB 037/2007 15/02/07 Energia elétrica 500,00; 410.000.700/07 CEB 038/2007 15/02/07 Energia Elétrica 27.500,00; 410.000.700/07 CEB 137/2007 04/04/07 Energia elétrica 200.000,00; 410.000.700/07 CEB 136/2007 04/04/07 Energia elétrica 1.000,00; 410.000.700/07 CEB 179/2007 04/05/07 Energia elétrica 500,00 410.000.700/07 CEB 180/2007 04/05/07 Energia elétrica 41.000,00; 410.000.700/07 CEB 184/2007 04/05/07 Energia elétrica 20.000,00; 410.000.700/07 CEB 185/2007 07/05/07 Energia elétrica 500,00; 410.000.117/07 BRASILTELECOM 032/2007 12/02/07 Telefonia fixa 8.800,00; 410.000.117/07 BRASILTELECOM 152/2007 17/04/07 Telefonia fixa 8.000,00; 030.000.023/07 BRB 010/2007 25/01/07 Vales-transporte 31.156,60; 030.000.023/07 BRB 031/2007 12/02/07 Vales-transporte 10.939,64; 030.000.023/07 BRB 077/2007 01/03/07 Vales-transporte 13.423,56; 030.000.023/07 BRB 132/2007 02/04/07 Vales-transporte 4.509,60; 030.000.023/07 BRB 169/2007 02/05/07 Vales-transporte 14.982,32; 030.000.023/07 BRB 210/2007 23/05/07 Vales-transporte 18.490,20; 030.000.023/07 BRB 268/2007 20/06/07 Vales-transporte 24.900,40; 410.002.451/07 EIB SB Net 199/2007 21/05/07 Curso Windows 2003 Server 2.998,00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de junho de 2007.

Processo: 113.000006/2007; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO; Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI